



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM NOROESTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NOROESTE-DRRA nº. 19/2020

Unaí, 29 de julho de 2020.

Parecer de Licenciamento Simplificado nº 2463/2020			
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 17606910			
PROCESSO Nº: 2463/2020		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	
EMPREENDEDOR:	Mineração Rezende Extração de Areia Ltda.	CNPJ:	08.109.873/0001-49
EMPREENDIMENTO:	Mineração Rezende Extração de Areia Ltda – Fazenda Conceição do Rio da Prata	CNPJ:	08.109.873/0001-49
MUNICÍPIO:	Paracatu	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: - Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	3	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Biomass Brasil Consultoria Ambiental/Leonardo Dayrell Nunes		CREA/MG 129.010/D	

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Marcelo Alves Camilo Gestor ambiental (Geologia)	1365595-6	
De acordo: Ricardo Barreto Silva – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1148399-7	



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Alves Camilo, Servidor(a) Público(a)**, em 29/07/2020, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Barreto Silva, Diretor(a)**, em 29/07/2020, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17607045** e o código CRC **902E5FB1**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)			
PROCESSO Nº: 2463/2020		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	
EMPREENDEDOR:	Mineração Rezende Extração de Areia Ltda.	CNPJ:	08.109.873/0001-49
EMPREENDIMENTO:	Mineração Rezende Extração de Areia Ltda – Fazenda Conceição do Rio da Prata	CNPJ:	08.109.873/0001-49
MUNICÍPIO:	Paracatu	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	3	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Biomass Brasil Consultoria Ambiental/Leonardo Dayrell Nunes		CREA/MG 129.010/D	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Marcelo Alves Camilo Gestor ambiental		1365595-6	
De acordo: Ricardo Barreto Silva – Diretor Regional de Regularização Ambiental		1148399-7	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento Mineração Rezende Extração de Areia Ltda – Fazenda Conceição do Rio da Prata atua no ramo da mineração, exercendo suas atividades no município de Paracatu - MG. Em 08/07/2020, foi formalizado através do Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o processo de licenciamento ambiental simplificado de nº 2463/2020, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). O empreendimento possui os seguintes Processo nº 830.429/2012, 830.430/2012, 830.431/2012, junto a Agência Nacional de Mineração – ANM.

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é a extração de areia e cascalho, para utilização imediata na construção civil com produção bruta de 50.000 m³/ano, classificada na classe 3 o que justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a não incidência do critério locacional.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes atmosféricos, de efluentes líquidos, bem como de resíduos sólidos. O empreendedor adotará medidas mitigadoras afim de evitar e/ou diminuir os possíveis impactos causados no processo produtivo. Entre essas medidas estão previstas: a manutenção mecânica preventiva dos veículos e máquinas, controle dos processos erosivos, utilização de banheiro químico, manutenção das áreas de APP e reserva legal, conscientização ambiental e destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

O empreendimento possui reserva legal regularizada pelo CAR, conforme recibo nº MG-3147006-CEE42E3E32754700BC46ED1F8DAF80B8.

O empreendimento conta com a Portaria de Outorga nº 434/2017 para dragagem de curso de água para fins de extração mineral, válida até 10/11/2020.

A intervenção ambiental foi autorizada, por meio do DAIA nº 0030864-D, para intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa.

O empreendimento está localizado nas coordenadas: 17° 25' 0,7" S; 46° 33' 14" O. As atividades são realizadas de maneira sazonal de fevereiro a novembro, sendo paralisadas de dezembro a janeiro. Segundo informado nos estudos a operação conta com um total de 10 funcionários, sendo 7 no setor de produção e 3 no setor administrativo.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Mineração Rezende Extração de Areia Ltda – Fazenda Conceição do Rio da Prata para a atividade de “extração de areia e cascalho, para utilização imediata na construção civil”, no município de Paracatu - MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Mineração Rezende Extração de Areia Ltda – Fazenda Conceição do Rio da Prata

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar, anualmente, relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos apresentados, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante a vigência da licença
03	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como destinar os filtros de óleos, estopas e sedimentos contaminados a empresas que possuam regularização ambiental e manter os recibos da destinação no empreendimento para atendimento de eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da licença
04	Executar aspersão de água em todos os pátios e vias de acesso com movimentação de máquinas e caminhões para controlar e reduzir o nível de poeira no empreendimento.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Mineração Rezende Extração de Areia Ltda – Fazenda Conceição do Rio da Prata

1. Resíduos Sólidos

Enviar **semestralmente** à Supram NOR a Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Fontes fixas e difusas	Material Particulado e Partículas Totais em Suspensão (PTS)	Anual

Relatórios: Enviar, **anualmente**, à SUPRAM NOR, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency* – EPA.